

Fortaleza, 14 de abril de 2020.

OFÍCIO 02/2020

À SECRETARIA-EXECUTIVA DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – DECON

AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR – PROCON

O Sindicato do Comércio Varejista dos Produtos Farmacêuticos do Estado do Ceará – SINCOFARMA, no uso de suas atribuições, alinhado com a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Ceará - FECOMÉRCIO, a Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABC FARMA e a Associação Brasileira das Redes de Farmácias e Drogarias –ABRAFARMA, vem, em virtude das medidas que estão sendo adotadas para o enfrentamento da pandemia COVID-19 (CORONAVÍRUS), notadamente em relação à Recomendação n. 0003/2020/SEPEPDC e em virtude dos esclarecimentos realizados na reunião do dia 30/03/2020, manifestar-se nos seguintes termos:

Como é de conhecimento público, o mundo inteiro está travando sério embate a um inimigo invisível – o Coronavírus, que vem apresentando impactos significativos no âmbito pessoal e na atividade econômica global, inclusive, provocando revisões significativas em indicadores, como o PIB. Atentos às orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS, é de crucial importância que todos sigam – como temos visto – as diretrizes para contribuir com o achatamento da curva de crescimento de casos de COVID-19 e desacelerar sua transmissão cruzada, dentre elas, o isolamento social e impedimento de aglomerações; o fechamento de fronteiras, portos e aeroportos; a negociação de horários para trabalho – caso não possa ficar em casa e a higienização das pessoas e de ambientes.

O SINCOFARMA, com bastante prudência e diligência, cumpridor de suas responsabilidades e ciente do compromisso firmado diante da sociedade, segue

фирме com o seu objetivo de colaborar com as autoridades no enfrentamento da pandemia, orientando, diariamente, as farmácias e drogarias acerca dos procedimentos que devem ser adotados e como seguir às determinações dos órgãos fiscalizadores – DECON e PROCON.

Perfeitamente pontuado na Recomendação n. 0003/2020/SEPEPDC, a Constituição Federal, em seus artigos 6º e 196, afirma que a **saúde** é direito de qualquer pessoa, impondo uma determinação ao Estado, para que a implementem todos os níveis sociais, mediante políticas estatais que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Federal 8.080 de setembro de 1990, no Art. 2º, “caput”, prevê que: “A *saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício*”.

E um dos meios para se prover tal direito e alcançar o objetivo imposto é a promoção da **Assistência Farmacêutica**.

Com efeito, a Assistência Farmacêutica, em consonância com a Lei n. 13021/2014 e com o Ministério da Saúde, reúne um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, individual e coletiva, tendo como insumo essencial os medicamentos, por meio da viabilização do acesso a estes, assim como de seu uso racional.

Muitas vezes, quando se fala em acesso aos medicamentos, o pensamento que surge é simplório e diz respeito tão somente à sua entrega aos pacientes. Urge ressaltar, todavia, que não se trata apenas disso, mas sim de promover a conservação dos medicamentos e observância ao pré-vencimento; seu uso racional e seguro; destiná-los a uma finalidade específica, na dosagem correta, pelo tempo que for necessário; orientar e zelar para que não ocorram interações com outros medicamentos, ou seja, toda uma promoção voltada ao bem-estar dos cidadãos que recorrem à assistência farmacêutica, inclusive, com medidas preventivas e educativas.

Em decorrência disto, a Lei 13021/2014 elevou as FARMÁCIA e DROGARIAS à categoria de **estabelecimento de saúde**, não como mais um simples comércio e que, para tanto, esta deve prestar assistência farmacêutica (termo que tem como foco o medicamento, por meio de seus componentes seleção, programação,

aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação), além também de ser uma unidade para a prestação de assistência à saúde.

É, pois, um serviço essencial prestado à comunidade como um todo, ou seja, de utilidade pública, e daí a intensa regulamentação por conta da especificidade do segmento, no que o SINCOFARMA, enquanto representante dos estabelecimentos comerciais destinados à venda de produtos farmacêuticos no Estado do Ceará, segue à risca todo o ferrenho arsenal de leis e regras oriundos dos órgãos afeitos, como Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Conselhos, órgãos estaduais e municipais, dentre outros.

Os estabelecimentos – farmácia/drogarias, portanto, são a porta de entrada ao consumidor que busca o medicamento, os insumos farmacêuticos e correlatos, antes mesmo e, por vezes, sem a necessária interferência do posto de saúde, do hospital, clínica ou similar. E num momento inimaginável como este, nunca vivido por nossas gerações que aqui estão, esta porta abre-se como uma esperança, uma alternativa e, por vezes, a única possibilidade de cura.

Não podemos deixar de mencionar que estamos prontos para o embate e faremos a nossa parte da forma ordenada e surtindo efeitos positivos para o público em geral; evitamos sentimentos e vocabulários bélicos, porém, com a informação de que temos mais de 100.000 (cem mil) mortes no mundo, milhares de infectados e diante das medidas de exceção adotadas por todos os continentes, vivenciamos uma sensação de que estamos numa verdadeira guerra, o que gera medo, insegurança e aflição.

Líderes de outros países já mencionaram que desde a 2ª Guerra Mundial, não se enfrentava um desafio que colocasse à prova de tal maneira a nossa ação solidária coletiva. E é esse sentimento de coletivo, de união, de junção de força que deve prevalecer entre nós; se estamos numa guerra, que sejamos um exército onde marcharemos juntos rumo à vitória!

Necessário colocar que, mesmo padecendo da abrupta mudança de rotina pessoal e material, ocasionada pela pandemia, todos os estabelecimentos têm envidado esforços colossais para atender as recomendações proferidas, porém, desde a confirmação do primeiro caso de pessoa infectada pelo coronavírus no Brasil, em 25/02/2020, há grande movimentação de pessoas procurando farmácias e drogarias na intenção de comprar e, até mesmo, estocar remédios e produtos que possam prevenir o contágio, tendo, inclusive, as autoridades se

utilizado dos meios oficiais de comunicação para alertar acerca da desnecessidade de tais atitudes.

Como se pode presumir, este movimento provocou um aumento desmedido da demanda, sem que a indústria farmacêutica mundial estivesse aptas para ofertar o suficiente – já que ninguém estava preparado para enfrentar tamanha calamidade, sendo certo que, as farmácias e drogarias vêm sofrendo um verdadeiro pandemônio para atender a população e seguir, concomitantemente, as recomendações dos órgãos de fiscalização, na medida em que é parte penúltima da cadeia comercial do segmento, sofrendo o efeito cascata de toda a trajetória percorrida pelos medicamentos, insumos e produtos diversos até chegarem efetivamente às prateleiras.

Deve ser observado que as farmácias e drogarias padeceram de redução significativa em seu quadro de funcionários por conta da pandemia, considerando que muitos destes estão afastados de suas atividades por serem integrantes do grupo de risco - idosos, gestantes, cardiopatas, diabéticos, hipertensos e outros, além daqueles que apesar de não integrar o grupo de risco, estão afastados das atividades por terem apresentado sintomas ou contraído a COVID-19.

Importante acrescentar ainda que, a cadeia de colaboradores e parceiros que aperfeiçoam a prestação do serviço ofertado pelas farmácias e drogarias, de igual modo, foram afetados pelos efeitos da pandemia.

É esperado que, em momentos de crise, como guerras ou pandemias, como é a COVID-19, sobrevenham efeitos colaterais - aumento repentino da demanda, em função da insegurança dos consumidores acerca da continuidade do abastecimento de produtos e serviços, redundando na diminuição da oferta de produtos e gerando, por conseguinte, um descontrole da linha de produção; deve-se, ainda, considerarmos o fato de que o momento é de incertezas, não se podendo precisar como o país reagirá em caso de agravamento do vírus e grande número de infectados e mortos, a exemplo lamentável de outros países.

Conforme noticiado nos meios de comunicação, o aumento da procura associado ao desequilíbrio do trâmite normal de circulação de produtos nacionais e importados, originada pela paralisação parcial da indústria mundial, fechamento de portos e aeroportos (80% da malha aérea está no chão) – medidas adotadas para controle da pandemia, causou interrupções nas linhas produtivas no Brasil e

no exterior, este último começando pela China, Índia, e seguindo em declínio pelos Estados Unidos e Europa, impactando diretamente naqueles estabelecimentos que NÃO FABRICAM, a saber, distribuidoras, farmácias e drogarias. Como se vê não é um problema local, e sim atribuído ao mundo como um todo.

Os preços de produtos expostos nos estabelecimentos farmacêuticos são frutos de uma cadeia enorme de produção, fornecimento, logística e encargos, variando conforme qualquer destes fatores sofram reajustes, principalmente num cenário de uma pandemia, portanto, não é iniciativa da farmácia/drogaria aumentar preço de produto algum, mas sim a baixa disponibilidade de mercadorias escassas em razão de uma crise mundial. E isso aliado ao aumento da procura gerou um colapso na cadeia de fornecimento. Grandes indústrias fornecedoras de insumos importados para a cadeia de distribuição nacional e mundial (China, Malásia e Índia) foram paralisadas diante das medidas governamentais, agravando a situação para aquisição dos produtos – adquiridos em moeda estrangeira.

Até o presente momento, o Estado do Ceará conta com aproximadamente 2.500 (dois mil e quinhentos) estabelecimentos – farmácias e drogarias, todos com plena condição de atendimento às necessidades da população cearense, exceto nos produtos máscaras, álcool gel e luvas – em virtude do enorme desequilíbrio no mercado, além de estar seguindo fielmente às recomendações dos órgãos de fiscalização e, caso tenha havido alguma conduta irregular no sentido de majoração de produto e/ou medicamento, de forma inexplicável e fora desse contexto, tal fato ocorrera de forma isolada, e deve a esta ser dado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

É fato que situações de emergência ou de calamidade pública podem gerar choques de oferta e demanda, já que tais eventos provocam desequilíbrio no mercado causando desabastecimento e, pontualmente, aumento dos preços.

Importante mencionar que o próprio governo brasileiro, vem encontrando dificuldades na compra de produto e material para o abastecimento de hospitais públicos, assim como equipamentos de proteção para os profissionais da saúde, na medida em que os contratos firmados com a China, por exemplo, estão sendo realocados e postergados, após os Estados Unidos adquirir itens em grande volume e PAGANDO MAIS CARO – de três a quatro vezes mais caro que o preço original e pagando em dinheiro vivo, na pista dos aeroportos chineses, antes mesmo que embarcassem ao destino, tudo conforme informações prestadas pelo

Ministério da Saúde, através de meio de comunicação oficial no último dia 01/04/2020.

Apenas por amor ao debate, é importante mencionar que 90% (noventa) por cento dos EPI's descartáveis (como máscaras) comercializados no Brasil, é produzido pela Chinae, em virtude da paralisação, notadamente na linha de produção, temos conhecimento que a mesma tentou recomprar, no ápice da pandemia, tudo que produziu para consumo próprio/interno.

O próprio Governo do Estado do Ceará comprou, recentemente, direto da empresa CHINA MEHECO CORPORATION (documento anexo), váriosEPI's, especialmente máscaras descartáveis, saindo pelo preço de quase R\$ 120,00 (cento vinte reais) uma caixa de máscara com 50 (cinquenta) unidades, sendo que se leva em consideração que o governo não pagará impostos e custos; ainda assim, para chegar ao destino, deverá arcar com o frete, ou seja, uma caixa de máscara destas, mesmo sendo o Estado (com pagamento antecipado), chegará ao final pelo preço de aproximadamente R\$ 160,00 (cento e sessenta) reais a R\$ 180,00 (cento e oitenta) reais.

Se o Estado do Ceará, com a sua envergadura de ente público e as isenções que tem, está tendo esse dispêndio e comprando máscaras a preço mais elevado – em decorrência da conjuntura econômica – podemos imaginar de que forma e a que preço chegará aos distribuidores, sendo impossível manter os mesmos preços em toda a cadeia de fornecimento.

Na realidade, os fabricantes, distribuidores e estabelecimentos **NÃO POSSUEM OS PRODUTOS EM ESTOQUE**, não havendo que se falar em ilícito algum, pois não estão aproveitando-se da demanda gerada em razão da pandemia e estado de calamidade para obterem lucros. Ao contrário, estão na corrida pela tentativa de recebimento e comercialização dos produtos para atender à sociedade, mas o aumento da demanda tende a aumentar os preços praticados em toda a cadeia de fornecimento, começando dos insumos para fabricação, o que por certo, atingirá o consumidor com o repasse do custo.

Ora, a compra é feita pelo preço atual, de acordo com o livre mercado – que está mergulhado numa crise sem precedentes. O pagamento é antecipado, sendo que o recebimento não é imediato, levando dias para chegar aqui, e se chegar. Logo, é uma crise mundial que está gerando o aumento exponencial dos preços, não podendo ser discutida a questão como algo local. É preciso compreensão para

que possamos, juntos, discutirmos, de forma ampla, uma solução factível e desapegada, momentaneamente, da literalidade da lei; caso contrário, será inviável aos distribuidores a aquisição dos produtos e, conseqüentemente, estes não chegarão às farmácia/drogarias, pois o segmento está receoso de como atuar seguindo a estrita legislação dentro de um sistema mercadológico totalmente novo e volúvel.

Ressaltamos que, em reunião realizada no dia 30/03/2019, com a presença do representantes do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - DECON, do Programa de Proteção ao Consumidor – PROCON, bem como de representantes de 02 (duas) redes de farmácias e drogarias e 02(duas) distribuidoras de medicamentos e, ainda, o SINCOFARMA, através do advogado Fábio Timbó, tratou-se acerca da situação enfrentada pelas farmácias e drogarias, no que concerne à cadeia produtiva mencionada, deixando claro que o segmento varejista está refém dos distribuidores que, por sua vez, estão na dependência da indústria farmacêutica mundial, já sendo atingidos pela falta produtos e conseqüente majoração de preços pela indústria nacional e mundial.

A preocupação supra não está atrelada aos medicamentos em si, considerando que este é tabelado pelo Governo Federal, através da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, que determina o preço máximo pelo qual o medicamento pode ser comercializado, além da suspensão de reajuste anual de preços de medicamentos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determinado pela Medida Provisória 933/2020.

A problemática envolve outros produtos, como álcool gel, máscara e luvas que pelo que temos acompanhado junto às indústrias e fabricantes e distribuidores, leva-nos a entender que o aumento repentino da demanda e a diminuição da oferta está impactando, significativamente, no aumento de preço de produtos considerados essenciais no controle da disseminação do vírus, não sendo possível às farmácias e drogarias garantir a manutenção da oferta e o congelamento do preço.

Importante ressaltar, que no momento, as farmácias e drogarias, por serem essenciais à população, precisam de auxílio das autoridades, sensivelmente, do Ministério Público e dos órgãos de fiscalização, para que possamos manter nosso compromisso na venda de medicamentos, insumos e produtos imprescindíveis à população, como é o caso das medicações de uso contínuo, cuja falta pode levar à morte.

Segue anexo o COMUNICADO (24/03/2020) que fizemos a todos os estabelecimentos farmacistas, orientando o cumprimento da RECOMENDAÇÃO 2da lavra do Ministério Público.

Portanto, trazemos às Recomendações, os seguintes esclarecimentos:

1. Os Consumidores são informados acerca da eficácia de cada tipo de máscara revendida, sendo reforçadas as explicações para evitar qualquer risco à saúde e segurança, porém, como explanado na reunião citada, a grande maioria das farmácias NÃO TEM o produto para venda, sendo hoje o reclame dos estabelecimentos que, a exemplo das esferas governamentais, a luta é para conseguir máscaras para funcionários e colaboradores;
2. As vendas de álcool gel e máscaras descartáveis estão sendo devidamente racionalizadas e estamos desenvolvendo maneiras de aperfeiçoar as estratégias, como a conscientização das pessoas; as distribuidoras estão laborando na confecção dos produtos, mas em havendo reabastecimento, a prioridade será comercializar órgãos públicos, hospitais, clínicas e postos de saúde – que estão comprando com dispensa de licitação e pagamento à vista. Portanto, o comércio varejista ficará em segundo plano e, certamente, faltará.
3. Conforme já dito (segue documento), a orientação enviada às farmácias/drogarias foi no sentido de observância fiel às premissas consumeristas, porém, é necessário que o Ministério Público perceba o que vem ocorrendo e noticiado, diuturnamente, na indústria mundial. Não há aproveitamento da situação de pandemia, e sim uma carência geral na fabricação dos produtos. Distribuidor e farmácia não fabricam e estão sendo vítimas da alta dos preços, dos fretes, vendo uma caixa de máscara ser repassada a R\$ 180 a R\$ 200,00 reais, sem que nada possam fazer.
4. No que diz respeito à apresentação das planilhas de preços, com Notas Fiscais, conforme alinhado na reunião, requer seja dado o prazo de 30 (trinta) dias, considerando não existir prejuízo algum bem comodeterminados trabalhos “home office” dos setores administrativos;

É de bom alvitre colocar que na data de 19/03/2020, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, juntamente com a Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), emitiram Nota Técnica n. 8/2020/CGEMM/DPDC/SENACON/MJ (00637/2020-21), no intuito de formalizar um guia interpretativo de atuação para análise de eventual abusividade dos aumentos de preços de determinados produtos e serviços, de maneira a solidificar um entendimento e padronizar o método de atuação dos órgãos de defesa do consumidor.

Na Nota é esclarecido que as situações de emergência ou de calamidade pública podem gerar choques de oferta e demanda, eventos que proporcionam, de maneira inesperada, um aumento ou redução significativa da oferta ou demanda, tirando o mercado do equilíbrio e podendo gerar desabastecimento. Deve-se, portanto, identificar quais foram as causas que deixaram o fornecedor sem escolhas a não ser elevar o preço do produto/serviço.

Já em 04/04/2020, o Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, emitiu uma outra Nota Técnica n. 16/2020/DEE/CADE (processo n. 08027.000247/2020-91), desta feita abordando a questão dos preços de produtos diante uma diante do projeto de lei 1008/2020, afirmando que *“caso se estabeleça o preço teto do produto abaixo do que seria ótimo do ponto de vista social, é possível gerar um desabastecimento do mercado, já que os produtores não estarão dispostos a produzir ao preço estabelecido pela autoridade. É possível que angougingacts (políticas de fixação de preços máximos, mesmo que em períodos de crise e limitados temporalmente) tenham como efeito a diminuição do interesse de ofertantes em repor e abastecer o mercado de mercadorias tidas por essenciais. Neste aspecto, a política pública poderá gerar o efeito oposto ao que pretende. Pelos motivos acima referidos, o presente DEE apresenta uma série de notas de cautela que devem ser levadas em consideração quando da análise de propostas, que bem intencionadas buscam limitar o poder econômico de alguns agentes, mas que podem ter como efeito de desabastecimento e de aumento de preços”*.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, através do PARECER DE MÉRITO n. 42/2020/CG-Penal/AEAL-Entrada/MJN (Processo n. 08012.000770/2020-87), manifestou-se acerca da matéria, entendendo pela não conveniência das recomendações requestadas pela Secretaria Nacional do Consumidor, julgando ser complexa a solução, já que a formação do preço deve atender a determinados fatores, notadamente, o custo da produção e a demanda, equilibrando o mercado

de acordo com sua própria lógica, ou seja, estaria justificado o ajuste de preços fixados na dinâmica de mercado, já que demonstrada a JUSTA CAUSA.

Assim declinou: “nesse sentido, sob uma ótica que leva em conta princípios do direito econômico concorrencial, esta Assessoria Especial de Assuntos Legislativos entende que não seja conveniente, tampouco oportuno atender a referida recomendação, em função de atentar contra o art. 170 CF e contra o art. 3º, III, da Lei no 13.874, de 20 de setembro de 2019”.

Na seara do Direito Penal, enfatizou a possibilidade de desestímulo das condutas lícitas por receio de punições injustas. Assim, o empreendedorismo, que já está prejudicado pela crise econômica que atravessamos, seria praticamente inviabilizando, podendo acarretar uma crise de desabastecimento em última instância.

Por sua vez, o PROCON-PI emitiu NOTA TÉCNICA, dispondo acerca das fiscalizações e eventuais punições, porém, ressaltando que “a elevação de preços gerada pelo repasse do aumento de custos já concretizados constitui justa causa, devendo o fornecedor dispor dos meios de prova a respeito, caso sejam notificados pelo Sistema Estadual de Defesa do Consumidor e, ainda, “a elevação de preços baseada no aumento da demanda ou na mera previsão do aumento de custos configura prática abusiva grave”, ou seja, considera a PANDEMIA como justa causa.

O ponto nodal da situação de pandemia que vivemos, é que se levarmos em consideração os preceitos de defesa do consumidor, por óbvio não é aceitável que qualquer empresário se aproveite da calamidade que estamos, para majorar os preços, de forma dolosa e com objetivo de auferir lucros maiores. No entanto, o que o SINCOFARMA, enquanto conhecedor das singularidades do segmento quer chamar atenção, da forma mais republicana possível, é para que abandonemos a normalidade e passemos a analisar toda a conjuntura da situação de dificuldade, verificando o porquê de as distribuidoras, farmácias/drogarias não poderem vender o possível estoque com preços antigos, pois se assim procederem não poderão atualizar os estoques os distribuidores precisam atualizar o preço. Até porque se venderem a preço antigo, não conseguirão comprar a preço novo.

Diferentemente do Governo do Estado – como dito acima, os empresários não têm dinheiro em caixa nem tampouco parcerias com bancos para fazer empréstimos milionários; o distribuidor da livre iniciativa não tem como arcar com

essa transação comercial, onde se paga previamente, antecipadamente e à vista, e com prazo para receber. Como ele pode vender com preço antigo diante da imposição do mercado e aplicação de preços novos?

Para termos uma idéia do que estamos falando, na prática, um importador, dentro da normalidade e há 02 (dois) ou 03 (três) meses, vendia para o distribuidor, 01(uma) uma caixa de máscaras, com 50 (cinquenta) unidade, a R\$ 10,00 (dez) reais, e a prazo. Hoje, esse mesmo importador vende o produto a R\$ 200,00 (duzentos) reais, fora o preço do frete, com exigência de pagamento antecipado.

Por todos estes motivos aqui elencados, rogamos seja realizada uma discussão mais ampla, caso contrário, poderá vir a ocorrer um grande desabastecimento, já que o empresário regular (o que nós defendemos), o que gera emprego, renda e fomenta a economia, estará receoso e desestimulado a comprar, eis que não pode, numa crise, gerar prejuízo para si, não tendo como arcar com uma compra que não lhe trará lucro algum – por menor que seja.

Pela fundamental importância e para contribuir num trabalho cooperativo, solicitamos seja oficiado à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA para que esta informe quais são as regras de produção, fabricação e importação dos produtos – álcool gel e máscara – e que os fabricante e importadores apresentem os preços que estão sendo praticados no mercado, considerando que tais informações são peças cruciais para que se entenda a real situação do varejo na comercialização de tais produtos, notadamente em relação ao preço.

Seja oficiado, ainda, ao Ministério da Saúde – vez que é o órgão que detém a *expertise* sobre o assunto, inclusive, para que sejam dados melhores e maiores esclarecimentos sobre o contexto geral da situação.

Ainda, possa ser oficiado às Secretarias de Saúde do Município e do Estado do Ceará – que são conhecedoras da realidade dos estabelecimentos farmacêuticos – pois tivemos uma reunião com o Governo e Prefeitura para esclarecer as várias questões e desenvolvermos parcerias, com ajuda mútua nesse momento de tamanha dificuldade.

Seja oficiado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos Setores da Coordenadoria Geral de Atos Normativos em Matéria Penal e Chefia de Assessoria Especial de Assuntos Legislativos, dando conhecimento das ocorrências do nosso Estado e das Recomendações, para que o mesmo possa

pronunciar-se com o direcionamento, a fim de colaborar com a formação de uma posição uníssona para o assunto.

Vejamos que nos espaços dos estabelecimentos farmacêuticos/drogarias também sobreveio o medo aliado à tantas mudanças repentinas, mas os todos os esforços foram e estão sendo implementados no sentido de atender, integralmente, todas às diretrizes consignatórias.

Pedimos calma e sensatez para que possamos trabalhar juntos, rogando a Deus saúde a todos e que o mercado mundial possa se reequilibrar, vendendo e comprando em condições normais, evitando o desabastecimento ou a elevação de preços.

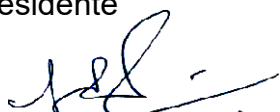
Acreditamos que o momento atual é de união entre os representantes do Estado, Ministério Público, órgãos de fiscalização e distribuidores e estabelecimentos farmacistas – farmácias/drogarias – serviços essenciais à população, para em conjunto, encontrarmos meios republicanos que visem atender a necessidade de todos, vencendo e suplantando a crise já estabelecida.

Atenciosamente,

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DOS PRODUTOS FARMACÊUTICOS
DO ESTADO DO CEARÁ– SINCOFARMA/CE.

Antônio Felix da Silva

Presidente



Fábio Robson Timbó Silveira

Presidente Executivo e Assessor Jurídico

E-mail: Fabiotimboadv@gmail.com

Telefone e Whatsapp: (85) 99101- 9458